Prefeitura Municipal de Itapuí
Estado de São Paulo
Praça da Matriz 73 - Fones. 64-1340 - 64-1122

LEI Nº 1.256
DE 29 DE JULHO DE 1985

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO E SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO DE ESPORTES, NO MUNICÍPIO DE ITAPUÍ.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal de Itapuí Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Itapuí, autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo e Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para construção e instalação no Município de um Ginásio de Esportes.

Artigo 2º)- O Ginásio de que trata o artigo anterior será construido em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias possui as seguintes confrontações e medidas: de um lado com a rua Paes de Barros, onde mede cento e cinquenta e oito metros; de outro com a estrada de automóvel que demanda ao Porto José Antonio, onde mede oitenta e cinco metros e meio; de outro com o pasto do imóvel Monte Alto, onde mede cento e quarenta e nove metros e meio e de outro finalmente, também com o pasto referido, onde mede oitenta e cinco metros, tudo conforme Transcrição das Transmissões nº 293, livro nº 3, pag. 104, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Jaú.

Artigo 3º)- O Ginásio destina-se exclusivamente ao atendimento da população em faixa etária própria para o desenvolvimento do desporto, recreação, lazer e cultura.

Artigo 4º)- Na hipótese de vir a ser o Ginásio utilizado - em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com-destinação à Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes eTurismo- ou da Promoção Social.

Artigo 5º)- Para fazer face as despesas decorrentes desta-lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade municipal de um crédito especial até o valor de Cr$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), a ser efetuado com fundamento no convênio previsto nesta - lei.

Artigo 6º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRE FEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 29 de julho de 1985

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura na data supra.

ADEMAR CAFEO
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
SECRETARIA
Publicada no jornal O Comércio
do Sul em 01/08/1985
pag. 6

ADEMAR CAFEO
SECRETÁRIO